

32-CARGOS DO PRIMEIRO AO TERCEIRO ESCALÃO POR MÉRITO

PEC E PLP Nº 32/2026

O presente conjunto normativo, composto pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) e pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 32, de 2026, institui uma reforma estruturante no provimento dos cargos de primeiro, segundo e terceiro escalão da administração pública federal direta e indireta.

A iniciativa substitui o atual modelo de indicação política por um sistema de seleção baseado em critérios objetivos de mérito, qualificação técnica e experiência profissional comprovada, alinhando-se a práticas consagradas internacionalmente, como o *Senior Civil Service* do Reino Unido e o Sistema de Alta Dirección Pública do Chile.

Objetivos Fundamentais

- **Profissionalização do alto escalão:** garante que os cargos de direção e assessoramento superiores (DAS níveis 5 e 6) e cargos equivalentes sejam ocupados por servidores tecnicamente qualificados.
- **Combate ao apadrinhamento:** afasta a influência política direta na nomeação, ao centralizar a seleção em banca independente e vincular a escolha a um cadastro de mérito.
- **Eficiência e transparência:** estabelece processo seletivo público, com etapas que avaliam conhecimentos teóricos, experiência prática, habilidades gerenciais e capacidade de planejamento.

Principais Inovações

1. **Criação do CPNAET:** Concurso Público Nacional para o Alto Escalão Técnico, realizado anualmente, com caráter multiuso, formando cadastro de reserva de gestores públicos.
2. **Banca Examinadora Central:** composta por servidores de carreira, representantes de entidades de classe, Ministério do Planejamento e CGU, atuando com autonomia técnica.
3. **Etapas seletivas rigorosas:** prova escrita sobre gestão pública e conhecimentos específicos; análise de currículo e títulos; *assessment center* para avaliação de competências gerenciais; arguição pública com apresentação de plano de trabalho.

4. **Cadastro Nacional de Gestores Públicos (CNGP):** lista de aprovados classificados por mérito, com validade de quatro anos, prorrogável.
5. **Nomeação obrigatória a partir do CNGP:** a autoridade competente deve escolher o ocupante do cargo entre os três primeiros colocados na área de atuação correspondente.
6. **Exceções restritas:** a exigência não se aplica a cargos estritamente políticos (como Ministros de Estado) e a casos excepcionais de notório saber reconhecido pela banca.
7. **Regra de transição:** os atuais ocupantes dos cargos abrangidos têm o prazo de dois anos para se submeterem ao concurso e serem incorporados ao CNGP, sob pena de exoneração.

Impacto Esperado

A implementação das propostas visa consolidar uma administração pública mais imparcial, eficiente e orientada por critérios técnicos, promovendo a meritocracia como pilar central da gestão pública federal. Ao institucionalizar um processo seletivo transparente e padronizado, a reforma busca assegurar que os cargos estratégicos do Estado sejam ocupados por profissionais de alta qualificação, capazes de planejar e executar políticas públicas com excelência.